



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2384, de 23 de abril de 2020, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública em Mairi;

CONSIDERANDO que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 30.08.2020, o Município de Mairi tem **143 (cento e quarenta e três) casos confirmados** de Coronavírus e **06 (seis) casos suspeitos** de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empenho conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Estratégia de Gestão - Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, desenvolvido em conjunto com representantes do Conasems, Conass, OPAS, Presidência da República e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Gestão é um documento no qual avalia os riscos em dois eixos (capacidade de atendimento e epidemiológico) através de seis indicadores estratégicos e leva em consideração critérios de adoção e avaliação de

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

medidas de isolamento, monitoramento de casos sintomáticos e contatos, reforço de medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza em unidades de saúde públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a importância das Feiras Livres;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar produtores do segmento de hortifrutí, que é um dos mais prejudicados nesse momento, já que se trata de mercadoria perecível;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar no território municipal a campanha “Viva a Feira” e “Feira Segura” em parceria com o CNA, SENAR, e FAEB SINDICATOS;

CONSIDERANDO a adoção de boas práticas de higiene e distanciamento social, de forma a atrair os consumidores para a compra dos produtos dos agricultores familiares que comercializam diretamente sua produção de alimentos saudáveis, mantendo a regularidade do abastecimento para a cidade e garantindo renda para as famílias que vivem no campo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Feira Livre municipal, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os feirantes, ambulantes e permissionários, além da população em geral.

Art. 2º Como parte de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) as normas de funcionamento e realização das atividades da feira-livre no âmbito do Município de Mairi, Estado da Bahia nos seguintes moldes:

- I. a feira livre, na sede, funcionará na área externa coberta do Mercado Municipal Carlos de Oliveira Nunes e nas vias públicas adjacentes, única e exclusivamente nos dias de quinta-feira, sexta-feira e sábado, das 04h às 12h, para fins de reduzir o número de pessoas nas ruas;
- II. a feira livre, na distrito de Angico, funcionará na área externa coberta do Mercado Municipal e nas vias públicas adjacentes, única e exclusivamente nos dias de

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

sábado e domingo, das 04h às 12h, para fins de reduzir o número de pessoas nas ruas.

Art. 3º Somente poderão ser comercializados gêneros alimentícios.

§ 1º Considera-se alimentos, para fins deste regulamento, os itens destinados consumo, de natureza vegetal e/ou animal, assim como as verduras, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças, grãos, frutas, cereais, ervas, carnes, ovos e seus derivados, pescados de todas as espécies, aves e peixes, alimentos enlatados, açúcar, sal, farinha, beiju, mel, rapadura, leite, produtos derivados do leite, gelatinas e doces, conservas em geral, massas alimentícias em geral e/ou congêneres, bebidas e etc.

§ 2º Os gêneros permitidos no parágrafo anterior, **apenas poderão ser comercializados por feirantes/ambulantes residentes no Município de Mairi**, sendo, portanto, vedado os feirantes/ambulantes oriundos de outras localidades.

§ 3º Recomenda-se que os consumidores façam sua lista de compras antecipadamente para evitar para aglomerações.

Art. 4º Fica autorizada a feira-livre para comercialização dos gêneros de vestuários, confecções, calçados, utensílios domésticos, ferramentas e afins, **única e exclusivamente no dia de quinta-feira e apenas poderão ser comercializados por feirantes/ambulantes residentes no Município de Mairi**, sendo, portanto, vedado os feirantes/ambulantes oriundos de outras localidades.

Art. 5º A comercialização em feiras livres deverá respeitar critérios de prevenção à contaminação da COVID-19:

- I. durante a instalação de bancas e barracas, fixas ou esporádicas, as mesmas devem ser higienizadas antes e após a fixação utilizando solução desinfetante;
- II. na instalação das barracas ou bancas devem respeitar a distância mínima de 5,0 m (cinco metros) entre as unidades;
- III. o atendimento aos consumidores deverá ser organizado em filas, obedecendo a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo que cada cliente deve ter o atendimento individual sem acompanhantes;
- IV. os estabelecimentos comerciais estabelecidos no entorno da feira livre devem efetuar marcação no solo, com distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os pontos de marcação, para organização e distanciamento social nas filas;
- V. deverão ser implantados pontos de higienização com disponibilidade de água e sabão ou água e detergente neutro e secagem com papel toalha, para uso irrestrito de feirantes e consumidores. Na disponibilidade de álcool gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado;
- VI. os feirantes devem intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após uso de sanitários e após pegarem em dinheiro ou cartões magnéticos;
- VII. os produtos devem ser preferencialmente embalados previamente e não devem

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

5

- ser disponibilizados para degustação;
- VIII.** os balcões, balanças, bacias, cestas e demais utensílios devem ser frequentemente higienizados com água e sabão ou água e detergente neutro ou solução de água sanitária com diluição de 200 ml de produto para 05 litros de água e secagem com papel toalha. Na disponibilidade de álcool gel ou líquido com concentração de 70% o mesmo poderá ser utilizado;
- IX.** os feirantes, comerciantes e consumidores devem evitar falar, rir, tossir, espirrar sobre alimentos ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca e manusear o telefone celular;
- X.** restringir a entrada de crianças e pessoas com qualquer sintoma de doença respiratória;
- XI.** afixar cartazes em locais estratégicos da feira com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- XII.** utilizar meios digitais para recebimento de pedidos que permitirá a realização de entregas individuais nas residências de clientes de produtos previamente embalados e higienizados;
- XIII.** os feirantes devem utilizar máscaras e luvas individuais descartáveis, na ausência destas, utilizar apenas máscara caseira conforme norma estabelecida pela Secretaria de Saúde do estado da Bahia (SESAB);
- XIV.** os comércios varejistas de produtos de origem animal (carnes, laticínios, ovos e mel) devem obedecer as normas de comercialização estabelecidas pela ANVISA, ao manual de boas práticas de manipulação e comercialização dos produtos, além de:
- O uso de máscaras e EPI's (jaleco, calça, sapato fechado, gorros ou bonés) são obrigatórios;
 - Todos os instrumentos, utensílios, aparelhos ou ferramentas usados durante ou depois da comercialização dos produtos (facas, facões, afiadores, cerras, machados, balanças e frízeres) devem ser higienizadas com solução clorada 10 ml de hipoclorito de sódio (água sanitária)* para uso geral em 1 litro de água. A água sanitária deve conter cloro ativo na preparação mínima de 2 a 2,5%. Após lavar borrifar álcool 70% deixar secar naturalmente e guardar em local protegido de insetos e poeira;
 - Todo e qualquer instrumento ou equipamento deve ser constituído de material durável e fácil higienização. Não será permitido o uso de equipamentos ou utensílios feitos ou compostos de madeira (bancadas, balcões, mesas, cadeira, bancos, cepos, cabos de facas, facões, machados e serrotes).

Art. 6º Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção elencadas neste Decreto e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

Art. 7º Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

6

Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal